

A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS ATRAVÉS DA ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UM DEBATE FUNDAMENTAL À PROMOÇÃO DA CIDADANIA DO IDOSO

Janaína Machado Sturza

Juliana Bedin Grando

Resumo: Este ensaio tem como objetivo analisar a efetivação de direitos dos idosos através das políticas públicas, destacando-se neste contexto o exercício da cidadania. Assim, portanto, é possível afirmar-se que o surgimento da cidadania e, em especial a sua concepção no Estado moderno, não fazem parte de um contexto estático e sim dinâmico, já que a sociedade hodierna é global, complexa e em constante evolução. Nesta dinâmica social, na qual a promoção da cidadania é uma busca constante por todos, merecem destaque as políticas públicas enquanto elemento de articulação e promoção de direitos fundamentais, essenciais à qualidade de vida do idoso, os quais, hoje, representam uma grande parcela da população.

Palavras-chave: Políticas públicas. Idoso. Cidadania.

Abstract: This essay aims to examine the effectiveness of rights of older persons through public policies, especially in this context citizenship. So therefore, it is possible to state that the emergence of citizenship, and in particular its conception in the modern state, not part of a static but dynamic context, since modern society is global, complex and constantly evolving. This social dynamic in which the promotion of citizenship is a constant search for all noteworthy public policies as part of articulation and promotion of fundamental and essential to the quality of life of elderly rights, which today represent a large portion of population.

Keywords: Public policy. Elderly. Citizenship.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O início do século XXI trouxe consigo o desafio de repensar as políticas públicas, especialmente no que tange à sua aplicabilidade e efetivo resultado, sobretudo, no contexto da realidade de um mundo que busca a efetivação da cidadania. Esse novo desafio representa, para o Estado, a adoção de uma nova postura frente aos problemas e as situações que surgem nesse novo contexto globalizado e complexo, no qual reside uma discussão não tão contemporânea, porém sempre atual: os direitos da pessoa idosa!

Nesse sentido, o presente ensaio busca analisar a importância das políticas públicas na concretização da cidadania da pessoa idosa, lembrando que a questão da cidadania é um tema caro a toda análise que envolve o reconhecimento e a efetivação dos direitos humanos e, conseqüentemente, dos direitos fundamentais.

Logo, a cidadania, especificamente o conceito de cidadania, próximo da compreensão atual, mas levando-se em consideração o período grego, na concepção do Estado moderno, adquire nova roupagem a fim de ser a exteriorização da efetivação dos muitos direitos garantidos abstratamente. Então, portanto, a “cidadania” adquire o *status* de instrumento para efetivação não só de direitos fundamentais, mas em uma esfera mais abrangente, também de promoção e consolidação dos direitos humanos, adquirindo, desta forma, a impossibilidade de prender-se à um conceito estático e único.

Assim, a partir dessa nova discussão incutida na concepção de cidadania, passa-se a ter a possibilidade de se reclamar do Estado além dos direitos “negativos”, também os direitos positivos, ou seja, a prestação positiva pelo Estado a fim de se efetivar os direitos básicos que constituem o chamado “cidadão”, destacando-se nesta dinâmica a pessoa idosa e seus respectivos direitos.

Insta ressaltar, portanto, que hodiernamente vive-se uma grande transformação social, com a inversão do quadro etário, passando-se, desse modo, a contar cada vez mais com pessoas idosas. Nesse aspecto, não apenas a sociedade precisa se moldar a fim de atender a essa nova formulação e conseqüente demanda, mas também e em especial, o direito brasileiro.

Logo, a Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã” traz como direito fundamental a proteção aos idosos e, assim, o Estado deve prover

meios eficazes de efetivar os direitos abstratamente reconhecidos pelo nosso ordenamento jurídico.

Uma das formas encontradas pelo Estado para dar a efetividade a esses direitos é a criação de políticas públicas. No entanto, o que se tem demonstrado é a quase total inexistência de políticas públicas voltadas especificamente à população idosa e, ainda, àquelas existentes sua quase total ineficácia.

Nesse patamar, uma via alternativa que se demonstra no texto é o trabalho conjunto a ser realizado pela sociedade civil com o poder público a fim de que sejam aprimoradas as políticas já existentes, bem como sejam criadas novas alternativas de/para políticas públicas, tendo-se como finalidade a preservação e a proteção das pessoas que já se encontram em situação de vulnerabilidade exposta pela idade avançada, além da vulnerabilidade decorrente da ineficácia do Estado na prestação positiva de direitos.

É necessário, portanto, levar-se em consideração que “[...] *al centro di ogni giusto vivere civile deve essere il rispetto per l'uomo, per la sua dignità e per i sui inalienabili diritti*” (VITO, 2003, p. 114). Somente desta forma será possível à sociedade reduzir os excessos de desigualdade, garantindo o bem-estar a todos e ressaltando, primordialmente, a ideia de justiça social, a qual tem como escopo remover obstáculos e promover a cidadania através de políticas públicas efetivas, voltadas aos idosos enquanto membros efetivos de uma sociedade e de um Estado Social.

2. Encontros e desencontros: a evolução da concepção de cidadania

Desde o período grego, a questão da cidadania perfaz o ser humano. Ao se dar início ao que hoje se conhece por sociedade, dá-se início também a questão da cidadania. Esta, por sua vez, surge apenas como um instrumento posto ao alcance de poucos que poderiam ter acesso à participação política, ou seja, somente eram considerados cidadãos os homens detentores de posses que poderiam participar da vida política da comunidade.

O padrão de vida civilizado a ser almejado e alcançado por todos seria uma exigência para a admissão da pessoa como membro completo da sociedade (como cidadão) e para a participação na herança social. Há, para Marshall (1967), uma

espécie de igualdade humana básica associada ao conceito de participação integral na comunidade, o qual, contudo, não é inconsistente com as desigualdades que diferenciam os vários níveis econômicos na sociedade.

Nesse contexto, o *status* de viver em sociedade era reservado apenas aos cidadãos livres assim reconhecidos pela sociedade, ou seja, meramente aos guerreiros, aos sacerdotes e magistrados, sendo que somente estes, a partir dessa desigualdade elencada, poderiam desfrutar de uma vida com qualidade e ainda exercer o *direito a ser feliz* (CORRÊA, 2010).

Sobre o tema, Zeifert (2004, p. 83) acrescenta que

Coulanges estabelece uma conexão direta entre cidadania e participação no culto da cidade. Dessa participação decorrem todos os direitos civis e políticos. A renúncia ao culto implica renúncia de direitos. A cidade, por sua vez, exigia que todos os seus membros participassem nas festas do culto [...]

Dessa visão, verifica-se que, para alguns autores, a cidadania inicialmente teria ligação direta com a questão da religião desenvolvida na comunidade, sendo essencial para o desempenho dos direitos inerentes ao cidadão a sua plena participação nos cultos.

Do mesmo modo,

A moderna noção de cidadão como alguém a quem se asseguram legalmente certos direitos seria compreendida com maior facilidade pelo romano do que pelo grego, pois a palavra latina *jus* realmente implica exercício de direito privado. O grego, contudo, considerava a cidadania não como posse, mas como algo partilhado, lembrando a filiação à família. Esse fato exerceu profunda influência sobre a filosofia política grega. Da forma como que a concebia não se resumiu ela a assegurar direitos ao homem, mas também garantir-lhe participação a que faria jus (SABINE apud ZEIFERT, 2004, p. 86).

Assim, tem-se que a ideia de cidadania surge a partir dessa dupla via entre a viabilidade de participação na vida política da sociedade, mas também ligada a ideia inicial de se assegurar direitos.

Ademais,

Nesse sentido pode-se falar em cidadania como a representação universal do homem emancipado, fazendo emergir a autonomia de cada sujeito histórico, o que significa um processo de luta por espaços políticos na sociedade a partir da identidade de cada sujeito. Dito de outra forma, a cidadania significa a realização democrática de uma sociedade,

compartilhada pelos indivíduos a ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor-fonte a plenitude da vida (CÔRREA, 2010, p. 24).

Desse modo, a cidadania está intimamente ligada, a partir de um conceito mais moderno, à ideia de emancipação do homem com a conquista de direitos, através de sua realização na democracia estabelecida na sociedade, com a finalidade de se abarcar condições mínimas de existência aos indivíduos, ou melhor, aos cidadãos pertencentes a esta sociedade.

3. A cidadania da pessoa idosa

A cidadania no âmbito brasileiro abarcou um *status*, principalmente, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, comumente conhecida como “Constituição Cidadã” face ao reconhecimento de muitos direitos, em especial, dos direitos sociais, que elevaram os indivíduos brasileiros a detentores de direitos positivos.

Ao falar-se em Constituição, pode-se dizer que desde a primeira Constituição promulgada no Brasil em 1824 (Constituição Imperial) já se abarcava o termo “cidadania”. No entanto, somente a partir de 1930 houve uma diferenciação entre as terminologias empregadas, passando-se a empregar o termo cidadania para aqueles sujeitos que exercem direitos políticos. Assim, a cidadania passa-se a interligar especialmente à qualidade daquele que exerce seus direitos e toma por características, essencialmente,

um espaço de participação pública efetivo, gestando instrumentos e mecanismos concretos de ação social, gerando da forma mais consensual possível as normas de conduta e comportamento pessoal e institucional que formatam a Sociedade Civil. Com tal espectro, a cidadania contemporânea, em verdade, tem alterado o significado de participação política enquanto direito fundamental, deslocando-se para uma concepção mais inclusiva de formação discursiva da vontade coletiva; não se restringindo mais a um campo político estritamente definido pelos *locus* oficiais de poder (Estado, Sufrágio, Partidos Políticos, etc.). (LEAL, 2007, p. 28).

Desse modo, a cidadania deixa de lado apenas o aspecto de localidade como nos tempos primórdios (ágora), bem como dos instrumentos colocados à disposição

(voto) para se constituir em um dos vieses de implementação dos direitos fundamentais.

No mesmo sentido, a construção da cidadania em nosso país em verdade é uma história de lutas pelos direitos fundamentais da pessoa, lutas marcadas por massacres, violência, exclusão e outras variáveis que caracterizam o Brasil desde os tempos da colonização e que, na realidade, tem como único fim a conquista de direitos que legitimem o devido exercício da cidadania, pois no Brasil a trajetória da cidadania é indissociável do processo de desenvolvimento dos direitos humanos. São facetas de uma mesma história da humanidade em busca de aperfeiçoamento das instituições jurídicas e políticas para garantia da liberdade e da dignidade humana (COSTA, 2007).

Na última década do século XX se assistiu, em todo o mundo, a uma multiplicação dos estudos sobre o tema da cidadania, enviando-se um grande esforço analítico para enriquecer a abordagem conceitual da noção de cidadania. O conceito de cidadania, enquanto direito a ter direitos, foi abordado de variadas perspectivas. Entre elas tornou-se clássica, como referência, a concepção de Thomas H. Marshall, que em 1949 propôs a primeira teoria sociológica de cidadania ao desenvolver os direitos e obrigações inerentes à condição de cidadão (VIEIRA, 2001).

Outrossim, a questão da cidadania precisa ser analisada ainda sob duas dimensões que demonstram-se essenciais, pois possibilitam a incorporação de novas significações quando se estuda a conceituação de cidadania hodiernamente. Essas concepções segundo João Martins Bertaso (2012) são a jurídica e a política, sendo que “A dimensão jurídica se sustenta na pretensão de uma sociedade justa e que incorpora formas desejadas de reconhecimento individual e coletivo.” com a legitimação dessa dimensão pela validação jurídica e de pertencimento, enquanto que, “A dimensão política funciona como um conjunto de condições de lutas daqueles que estão excluídos e/ou esquecidos socialmente [...]” (BERTASO, 2012, p. 16). Assim, ao se incorporar ao conceito de cidadania as dimensões jurídica e política, abre-se caminho a um novo viés explicativo da cidadania para a modernidade, incorporando-se ao conceito pré-estabelecido as ideias de

legitimação pela figura de reconhecimento do cidadão e a disposição de condições para o resgate dos que já se encontram excluídos socialmente.

Marshall (1967), por sua vez, divide o conceito de cidadania em três partes ou elementos: o elemento civil (direitos necessários à liberdade individual), o elemento político (direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo) e o elemento social (tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade).

Nesse compasso, afinal, o que é cidadania? Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, “cidadania é a qualidade ou estado do cidadão”, entende-se por cidadão “o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um estado, ou no desempenho de seus deveres para com este”. No sentido etimológico da palavra, cidadão deriva da palavra *civita*, que em latim significa cidade, e tem seu correlato grego na palavra *politikos* – aquele que habita na cidade. A palavra *cidadania* foi usada na Roma antiga para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer (DALLARI, 2007).

Desta forma, a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social. Por extensão, a cidadania pode designar o conjunto das pessoas que gozam daqueles direitos.

Uma “classe” de cidadãos brasileiros, se é que assim se pode chamar, necessita cada vez mais reafirmar a sua cidadania: os idosos. Como anteriormente mencionado, todos somos sujeitos de direitos e, portanto, cidadãos perante o Estado brasileiro. No entanto, o que se tem percebido é a desigualdade e a exclusão social que permeia os idosos no Brasil.

Essa questão de análise da igualdade, pode-se dizer, inicia-se a partir do final do século XIX e início do século XX, quando começa-se a desenvolver-se um interesse crescente pela igualdade como um princípio de justiça social e uma

consciência do fato de que o reconhecimento formal de uma capacidade igual no que diz respeito a direitos não era suficiente. Assim, embora a cidadania pouco tivesse feito para reduzir a desigualdade social, ajudara a guiar o progresso para o caminho que conduzia diretamente às políticas igualitárias do século XX. Para Marshall, o método de assegurar direitos sociais é o exercício do poder político, pois os direitos sociais pressupõem um direito absoluto a um determinado padrão civilizado que depende apenas do cumprimento das obrigações gerais da cidadania (MARSHALL, 1967).

Assim, inicia-se um novo período para os direitos sociais no final do século XIX, quando passam a ser incorporados ao *status* de cidadania. O objetivo desses direitos, que antes se limitava a um mínimo (eliminar o ônus representado pela pobreza, mas sem alterar a estrutura hierárquica de classes), assume o aspecto de ação modificando o padrão da desigualdade social, remodelando a estrutura existente até então (MARSHALL, 1967).

Para Marshall (1967), as obrigações de cidadania não implicam que um indivíduo sacrifique sua liberdade individual ou se submeta, sem motivo, a qualquer exigência feita pelo Governo; exigem que seus atos sejam inspirados por um senso real de responsabilidade para com o bem-estar da comunidade.

Partindo dessa proposição de bem-estar da comunidade ao mesmo tempo em que insurge a necessidade de se modificar o nível em que se encontra a desigualdade social, quando trata-se da questão da cidadania dos idosos, o que se tem demonstrado é que os idosos não conseguem desempenhar a sua cidadania, mas ao contrário lhes acaba acarretando um processo de expropriação da autonomia (BRAGA, 2001).

Igualmente,

Podemos então criar uma relação interessante: a ética, enquanto conjunto de princípios que norteiam o comportamento da sociedade, tem que absorver um novo paradigma em relação ao idoso. Ou seja, entre os princípios que regem a sociedade, deve existir o respeito ao idoso no sentido mais amplo que for possível. Esta “nova ética” será capaz de garantir o espaço social que o idoso merece, e que não lhe pode mais ser negado. Neste momento seremos capazes de reconhecer a cidadania do idoso, e a partir dessa inserção social, abriremos novos horizontes no sentido de nos prepararmos para o ciclo natural da vida e então, talvez, será mais fácil reconhecer que começamos a envelhecer no momento em que nascemos... (BRAGA, 2001, p. 03).

Assim, somente a partir do momento em que se reconhece a cidadania do idoso, passa-se a garantir-lhes as mínimas condições de existência, mas esse reconhecimento deve partir inicialmente da valorização do idoso ao se conferir a estes cidadãos os princípios inerentes à sociedade, na qual deve residir, essencialmente, o respeito que estes merecem, abrindo-se, assim, novos caminhos para a sua inserção social.

O reconhecimento da cidadania dos idosos no Brasil parte do exposto em nossa Constituição Federal que assegura a todos igualdade de direitos e de condições. No decorrer das modificações das Constituições passou-se de uma ideia de velhice apenas como uma etapa improdutiva (Constituição de 1934), perpassando pelo reconhecimento pela filantropia até os dias atuais com a vigência da Constituição Federal de 1988 que reconheceu expressamente os direitos das pessoas idosas (FALEIROS, 2007).

Nesse contexto, um pensar ético sobre a cidadania do idoso integra-se com a ideia de não apenas colocar à disposição os direitos, mas sim de se criar condições de manutenção do seu poder de escolha e, mais ainda, de garantir que os idosos tenham respeitados os seus direitos sociais e a sua possibilidade de participação social (BRAGA, 2001).

Contudo, ao analisar-se a questão da cidadania do idoso no nosso país, percebe-se que

O maior empecilho em relação ao reconhecimento da identidade-cidadã na velhice é que o Brasil ainda não percebeu que não é mais o “o país do futuro”, de vinte ou trinta anos atrás. Nessa época, a expectativa de vida era relativamente pequena, em virtude das péssimas condições sanitárias, de falta de quase que total de saneamento público, da saúde pública extremamente deficiente, da desinformação, do atraso na medicina, das altíssimas taxas de natalidade [...] (BRAGA, 2001, p. 07).

Assim, a cidadania da pessoa idosa no Brasil precisa romper com essa barreira criada em torno da ideia de ser-se o país do futuro e, conseqüentemente, só investir-se nos jovens. É preciso ver que o cenário tem mudado ao longo dos anos e hoje nos caracterizamos como um país que está envelhecendo e, portanto, precisa reconhecer aos seus idosos, especialmente, a sua cidadania.

Face ao exposto, a fim de proteger e resgatar os idosos que não conseguem exercer a sua cidadania plena, as políticas públicas surgem nesse cenário como uma forma viável de se tratar a questão, tanto no plano promocional quanto no plano restaurativo.

4. As políticas públicas como possibilidade de efetivação de direitos

Ao se constituir o Estado Democrático de Direito delega-se a este a função de desempenhar algumas atividades. Entre elas, pode-se dizer que a realização de políticas públicas configura-se num papel importante desempenhado pelo Estado, pois exerce uma de suas funções primordiais, alcançando direitos de forma efetiva à sua população.

Nesse aspecto, a ressurreição do conceito de sociedade civil, as ideias de democracia e de uma esfera da opinião pública como um espaço universal de entendimento racional são algumas das buscas recentes para dar saída a impossibilidade dos sistemas jurídicos e no caso da democracia, para dar resposta às exclusões sociais. Dentro destas perspectivas, os sistemas jurídicos proporcionam marcos onde se delibera e constrói o consenso democrático para uma sociedade equitativa e incluyente, capaz de implementar políticas públicas que resultem, de fato, na justiça social.

Assim, as políticas públicas

[...] são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. E políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. As políticas sociais têm suas raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital e trabalho no desenvolvimento das primeiras revoluções industriais (HÖFLING, 2001, p. 02).

Nesse contexto, as políticas públicas não podem apenas representar o Estado, mas sim efetivar direitos sociais, as quais são de responsabilidade do Estado, mas

que devem visar sempre a diminuição das desigualdades sociais produzidas pelo contexto evolutório de nossa sociedade. Primando, desse modo, pela supremacia do interesse dos excluídos socialmente.

Assim, é preciso ampliar as práticas includentes, através da criação e execução de políticas públicas de inclusão social, as quais exijam a mobilização da sociedade civil e do Governo. Tem-se que políticas públicas de inclusão social caracterizam-se pela capacidade de operar incremento na renda da parcela da população menos favorecida economicamente e, também, de propiciarem acesso aos bens e serviços públicos, que devem ser ofertados à população pelos Governos (RAWLS, 2003).

O Estado, então, avocou para si a responsabilidade de formular e executar políticas públicas econômicas e sociais, ou seja, passou a ser o principal responsável pelas respostas às demandas sociais, tornando-se “[...] arena de lutas para o acesso à riqueza social [...]”, porquanto as políticas públicas envolvem conflitos de interesses entre classes sociais, na medida em que as respostas dadas pelo Estado às demandas sociais podem beneficiar alguns, em prejuízo de outros. (SILVA, 1997, p. 189).

Nesse aspecto, ao assumir a responsabilidade de ser o fomentador e executor das políticas públicas, o Estado passa a desempenhar um de seus papéis essenciais, a prestação dos direitos de forma efetiva. Assim, as políticas públicas servem para diversos setores que coadunam em parcelas específicas de nossa sociedade, como, por exemplo, a criação de políticas públicas que visem a proteção das crianças e adolescentes. No entanto, um dos setores que tem demandado cada vez mais a iniciativa do Poder Público em criar formas efetivas de alcançar os direitos é a “classe” dos idosos.

Hodiernamente se vive em uma sociedade que está envelhecendo a passos largos e que possui perspectivas de cada vez mais se tornar uma parcela grande da sociedade mundial. Nesse contexto, com a inversão da pirâmide etária que está se mostrando, cada vez mais a nossa sociedade será composta por pessoas mais velhas e que necessitam de uma atenção especial, pois se constituem com especificidades que demandam uma atenção especial da sociedade como um todo.

No entanto, o que se tem demonstrado comumente é falta de estrutura do Estado para prestar a assistência adequada aos seus cidadãos de modo geral, mas em especial aos idosos, face inclusive pela falta de políticas públicas que forneçam subsídios para a implementação de direitos que muitas vezes já se encontram positivados, mas que não são efetivados.

Assim,

Cabe destacar que as autoridades governamentais brasileiras só iniciaram/intensificaram sua mobilização em prol de políticas específicas para os idosos (até então esquecidos) a partir de efeitos produzidos pela sua organização sócio-política e, ainda, dado o impacto negativo, com repercussão nacional e internacional, originada pela tragédia ocorrida em 1996, no Rio de Janeiro, na Clínica Santa Genoveva (clínica privada, custeada por recursos públicos de saúde), onde ocorreu a morte de uma centena de idosos. (FERNANDES; SANTOS, 2007, p. 06).

Desse modo, as políticas públicas específicas aos idosos são ainda muito recentes e tem por base um fato em potencial que colocou o Poder Público em situação de vulnerabilidade e em necessidade de dar uma resposta efetiva à sociedade e, principalmente, aos agentes que reivindicavam essas demandas.

No entanto, embora ocorrido esse impacto que resultou em uma resposta do Poder Público, o que de fato se observa é que acompanhando uma tendência internacionalizada, organizações e movimento social transformam-se em prestadores de serviços sociais das mais variadas naturezas, com recursos externos ou em parceria com o Governo (OLIVEIRA; PINTO, 2001), ou seja, passaram a executar políticas públicas, as quais podem ser definidas como:

[...] un conjunto interrelacionado de decisiones y no decisiones, que tienen como foco un área determinada de conflicto o tensión social. Se trata de decisiones adoptadas formalmente en el marco de las instituciones públicas - lo cual les confiere la capacidad de obligar -, pero que han sido percibidas de un proceso de elaboración en el cual han participado una pluralidad de actores públicos y privados. (VALLÈS, 2002, p. 377).

Através deste conceito Vallès (2002, p. 377) esclarece que as políticas públicas possuem, portanto, a qualidade de obrigar seus destinatários, pois não versam sobre acordos ou pactuações voluntárias entre aqueles que decidem e aqueles aos quais se destinam as políticas, mas de imposições que se aplicam à

comunidade, com base na legitimidade política daqueles. Isso, porém, não significa que políticas públicas resultam de ações unilaterais do Estado, mas, cada vez mais, implicam em uma efetiva participação da sociedade civil. Ainda, não são atividades realizadas de forma gratuita e estéril, ao acaso, mas atividades que objetivam produzir resultados, uma vez que suas resoluções, quer por meio de ações, quer de omissões, são genericamente vinculantes, ou, noutros termos, suas decisões ou não-decisões atingem, direta ou indiretamente, a totalidade da comunidade política.

Nesse conjunto, a iniciativa de dar efetividade aos direitos dos idosos deve partir não somente do Estado, mas também de toda a sociedade, de modo a sempre primar-se pelo cuidado e a garantia de que os direitos básicos e fundamentais que assegurem um existir com qualidade sejam de fato existentes e acessados por todos.

Ainda, tem-se que muitas das políticas públicas conquistadas pela população idosa de nosso país, deve-se em muito ao fato de advirem de uma luta constante destes, através de um andar conjunto com a sociedade, visto que a ineficácia das funções do nosso Estado, bem como o contexto atual que encontra-se nosso país, não possibilitam a efetividade de muitas garantias básicas que assegurem um existir digno a toda essa “classe” de cidadãos brasileiros que cresce cada vez mais e, no mesmo patamar, precisa cada vez mais ser protegida da vulnerabilidade que lhes é alcançada pela idade avançada, aliado à ineficácia da atenção protetiva do Estado, que poderia facilmente ser alcançada com políticas públicas eficientes e com as especificidades essenciais de atenção ao público alvo: os idosos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É cediço que a população mundial vem com o decorrer dos anos sofrendo mutações, em especial, nos países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Nesse aspecto, está-se deixando de ser uma população mundial formada essencialmente por jovens e adultos, para tornar-se cada vez mais uma sociedade composta por uma parcela significativa de pessoas mais velhas e com tendência de a cada ano que passa tornarem-se a maior parte da população.

Tal fato vem ocorrendo em nosso país, que no decorrer dos anos tem invertido seu quadro etário, diminuindo-se os números de nascimentos e aumentando a expectativa de vida. Muitas razões perfazem essa mudança, tais como melhores condições de vida e de saúde. Desse modo, precisa-se mudar o pensamento comum de que se é um país do futuro, pois nesse sentido pensa-se essencialmente na população mais jovem, deixando-se de lado a proteção aos idosos.

A todos que nascem sob o nosso ordenamento e que constituem-se da forma expressa por nossa legislação, compõe-se em cidadãos. Nesse aspecto, a conquista da cidadania integra uma das maiores conquistas de toda população, pois é através desta que se perpassam os direitos básicos, a fim de se garantir um existir com dignidade.

O presente ensaio demonstra que a questão da cidadania, com a ascensão do Estado moderno, consolida-se. Mas a grande dificuldade encontrada reside justamente na efetividade aos direitos assegurados.

No atual cenário encontra-se um Estado que não tem conseguido dar efetividade aos direitos garantidos, seja através da Constituição Federal, ou no caso dos idosos ainda as legislações específicas como o Estatuto do Idoso. Assim, uma forma que tem se mostrado eficaz é a realização de políticas públicas. No entanto, no Brasil, as políticas públicas voltadas especificamente aos idosos são quase inexistentes ou ineficazes.

Logo, falar em “políticas públicas e cidadania do idoso” é sinônimo de um pensamento que nos remete à ideia de implementação e busca da consolidação dos direitos das pessoas enquanto seres humanos, dignos de exercerem seus direitos, mas também de cumprirem seus deveres enquanto cidadãos pertencentes a um Estado de Direito. Afinal, ser cidadão é ter consciência de que se é “sujeito de direitos,” direitos esses de cunho civis, políticos e, em se tratando dos idosos, especial atenção aos direitos sociais.

É através desta consciência que se pode contribuir para o efetivo exercício da cidadania, pois uma sociedade de cidadãos é uma sociedade de relações democráticas baseada na igualdade entre as pessoas e, sobretudo no respeito pela dignidade humana. O cidadão tem de ser cômico das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a

coletividade, a nação e o Estado, onde todos são responsáveis pela concretização de direitos. É desta forma que se chega ao objetivo final e coletivo – a justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum.

Desse modo, portanto, as políticas públicas constituem-se numa das melhores formas de se garantir os direitos dos idosos, que são em sua maioria vulneráveis. Contudo, face à ineficiência do Estado, abre-se caminho para um trabalho a ser realizado conjuntamente por este e pela sociedade civil, possibilitando-se assim que algo seja feito para a aplicação dos direitos já reconhecidos, bem como pela busca de mais direitos que assegurem cada vez mais a concretização da cidadania dos idosos.

Finalizando, pode-se ratificar a impossibilidade de se dissociarem os vetores que norteiam as políticas públicas e seu vínculo com o Estado e suas respectivas funções, surgindo desta forma um sólido instrumento de exigibilidade para a garantia dos direitos fundamentais, em direção à positivação do exercício da cidadania, representada não só pela concretização destes direitos, mas também pela perspectiva de afirmar princípios como o da solidariedade, da igualdade e da dignidade. Logo, os pressupostos das políticas públicas, enquanto mecanismo garantidor de direitos, afirma-se como um importante aliado da pessoa idosa na busca pela concretização do exercício efetivo da cidadania,

REFERÊNCIAS

BERTASO, João Martins. Cidadania, reconhecimento e solidariedade: sinais de uma fuga. In: BERTASO, João Martins Bertaso (Org.). **Cidadania, diversidade e reconhecimento**. 2. ed. Santo Ângelo: Furi, 2012.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Envelhecimento, ética e cidadania**. Disponível em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_artigos/3.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2014.

CORRÊA, Darcísio. **Estado, cidadania e espaço público**: as contradições da trajetória humana. Ijuí: Unijuí, 2010.

COSTA, Ademar Antunes da. **Cidadania e direitos humanos no marco do constitucionalismo**. In: COSTA, Marli M. M. da. Direito, cidadania e políticas públicas II. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007.

DALLARI, Dalmo. **Direitos e deveres da cidadania.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/textos/oque_e_cidadania.html>. Acesso em: 29 nov. 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Cidadania e direitos da pessoa idosa.** Ser Social, Brasília, n. 20, p. 35-61, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/250/1622>. Acesso em: 24 mai. 2014.

FERNANDES, Maria das Graças Melo; SANTOS, Sérgio Ribeiro dos. **Políticas públicas e direitos do idoso: desafios da agenda social do Brasil contemporâneo.** 2007. Disponível em: <<http://www.ucg.br/ucg/unati/ArquivosUpload/1/file/Artigos%20e%20Cap%C3%ADtulos%20de%20Livros/Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20e%20Direitos%20do%20Idoso.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2014.

HÖFLING, Eloísa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais.** Cadernos Cedes, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2014.

LEAL, Rogério Gesta. **O Estado-Juiz na Democracia Contemporânea: uma perspectiva procedimentalista.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

OLIVEIRA, Maria Coleta; PINTO, Luzia Guedes. **Exclusão Social e Demografia: elemento para uma agenda.** In: OLIVEIRA, Maria Coleta (Org.). Demografia da Exclusão Social. Campinas: UNICAMP, 2001.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação.** KELLY, Erin (Org.). Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. **O estatuto do idoso e os direitos fundamentais.** Revista de Direito Social, Porto Alegre, n.13, p. 43-62, 2004.

SILVA, Ademir. **A política social e a política econômica.** Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 53, 1997.

VALLÈS, Josep M. **Las políticas públicas.** In: *Ciencia política: una introducción.* Barcelona: Ariel, 2002.

VIEIRA, Listz. **Os argonautas da Cidadania.** A sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VITO, Marino Caferra. **Diritti della persona e Stato sociale – Il diritto dei servizi socio-sanitari.** 2. ed. Bologna: Zanichelli, 2003.

ZEIFERT, Luiz Paulo. **A exclusão social na Grécia Clássica e a postura dos sofistas**: repercussões nos processos emancipatórios contemporâneos. Ijuí: Unijuí, 2004.